

PROCESSO CEE Nº 0545/81 (Proc. DREL nº 3.481/80)
INTERESSADO: EEPG "DONA LUÍZA MACUCO"/SANTOS
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de OSWALDO MASSONI NETO
RELATOR : Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 0816/81 - CEPG - APROVADO EM 27/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A direção da EEPG "Dona Luíza Macuco", DE de Santos, DRE-Litoral encaminha ao CEE a documentação escolar de OSWALDO MASSONI NETO, seu aluno de 8ª série do 1º Grau, cuja situação apresenta irregularidade por, em 1977, haver efetuado matrícula na 7ª série, embora estivesse retido na 5ª (fls. 03).

1.2 - A mencionada Escola informa que o aluno " apresentou um comprovante de aprovação de 6ª para 7ª série, exigência para que a matrícula se efetuassem". Solicitado primeiro o aluno, depois o Colégio do Carmo - verbalmente, até que, enviando ao referido Colégio um funcionário seu, "constatou que o aluno cursara a 5ª série na EMPG "Pedro II", tendo apresentado para fins de matrícula apenas um atestado de aprovação fornecido pela Escola". No "Pedro II" verificou "sua reprovação na 5ª série e o engano no fornecimento do atestado que lhe facultou a matrícula na 6ª série, gerando o problema atual". (fls.03).

1.3 - Em 26/12/80, o Colégio do Carmo informa não ter "condições de expedir uma transferência para a 7ª série como está sendo solicitada, sem a complementação regular de 5ª série cursada na E.M.P.G. "Pedro II" em Santos", historiando como ocorreu a situação de irregularidade. (fls. 11).

1.4 - Eis uma síntese de sua escolaridade, conforme as fls. 20, 10, 14, 8 e 9:

ANO	SÉRIE	ESCOLA	LOCALIDADE	RESULTADO FINAL
-	1ª	nada consta	-	-
1971	2ª	E.M.P.G. "Pedro II"	Santos-SP	Promovido
1972	3ª	E.M.P.G. "Pedro II"	Santos-SP	RETIDO
1973	3ª	E.M.P.G. "Pedro II"	Santos-SP	Promovido

ANO	SÉRIE	ESCOLA	LOCALIDADE	RESULTADO FINAL
1974	4ª	E.M.P.G. "Pedro II"	Santos-SF	RETIDO
1975	4ª	E.M.P.G. "Pedro II"	Santos-SF	Promovido
1976	5ª	E.M.P.G. "Pedro II"	Santos-SF	RETIDO
1977	6ª	Colégio do Carmo	Santos-SF	Promovido
1978	7ª	Colégio do Carmo	Santos-SF	RETIDO
1979	7ª	E.E.F.G. "Dona Luíza Macuco"	Santos-SF	Promovido
1980	8ª	E.E.F.G. "Dona Luíza Macuco"	Santos-SF	CURSANDO

1.5 - Em anexo encontram-se os seguintes documentos:

- 1.5.1 - Declaração de criação e instalação da EEPG "D. Luíza Macuco" (fls. 05);
- 1.5.2 - Certidão de Nascimento (fls. 06);
- 1.5.3 - Pedido de transferência do Colégio do Carmo, com direito a matrícula na 7ª série do 1º Grau (fls. 07);
- 1.5.4 - Ficha individual de 7ª série, 1979 (fls. 08);
- 1.5.5 - Ficha individual de 8ª série, 1980 (fls. 09);
- 1.5.6 - Histórico Escolar 6ª e 7ª séries, Colégio do Carmo (fls. 10);
- 1.5.7 - Informação do Colégio do Carmo (fls. 11);
- 1.5.8 - Requerimento de transferência (fls. 12);
- 1.5.9 - Requerimento de matrícula na 6ª série, 1977, Colégio do Carmo (fls. 13);
- 1.5.10 - Ficha individual de 6ª série, Colégio do Carmo (fls. 14);
- 1.5.11 - Histórico Escolar de 2ª, 3ª e 4ª séries, respectivamente, 1971, 1973 e 1976, emitido pela EMPG "Pedro II", Santos, SP (fls. 15);
- 1.5.12 - Declaração de transferência, E.M.P.G. "Pedro II", com direito à matrícula na 6ª série (fls. 16; para melhor leitura v. xerox Proc.DRE, fls. 15);
- 1.5.13 - Histórico Escolar de 2ª a 5ª série, E.M.P.G. "Pe-

dro II" (fls. 16 e 17), com o aluno APROVADO na 5ª série;

1.5.14 - Declaração de transferência, E.M.P.G. "Pedro II", com direito à matrícula na 6ª série (fls. 18);

1.5.15 - Histórico Escolar de 2ª a 5ª série, E.M.P.G. "Pedro II" (fls. 19 e 20) com o aluno RETIDO na 5ª série.

1.6-0 processo está devidamente instruído e informado pelas autoridades preopinantes da Rede Oficial de Ensino (fls. 21 a 27), tendo seguido os trâmites normais até o Gabinete-SE de onde foi enviado a este CEE (fls. 28).

2. APRECIACÃO:

2.1 - O presente expediente trata da situação irregular do aluno OSWALDO MASSONI NETO a quem, embora retido na 5ª série do 1º Grau em 1976 na E.M.P.G. "Pedro II" em Santos, foi fornecido Histórico Escolar pela própria Escola que o dava como Aprovado nessa mesma série e nesse mesmo ano.

2.2 - Dentro do Protocolado, não se encontrou manifestação da E.M.P.G. "Pedro II" a respeito do caso.

2.3 - A sra. Supervisora de Ensino da D.E. de Santos analisando "o caso a luz do disposto na Circular CEI nº 15/80, de 20/08/80", opina que o interessado "seja submetido a exames especiais, nas disciplinas ou que fora retido". (fls. 22 e 23).

2.4 - A 06/01/81, a DRE do Litoral-Santos, considerando que o interessado "já cursou em 1980, a 8ª série", opina pela homologação de sua matrícula na 6ª série no Colégio do Carmo e convalidação de atos escolares, "desde que seja submetido a exame especial de Matemática, em nível de 5ª série". (fls. 25 e 26).

2.5 - ..."Em que pese a responsabilidade das escolas que efetuarão a matrícula do interessado sem a apresentação da devida documentação no ato, pelo que deverão ser advertidas", a CEI" considera a necessidade de regularizar a vida escolar do aluno". Por ser "matéria afeta diretamente à competência do Egrório CEE", a ele encaminha o protocolado, através do Gabinete SE. (fls. 27).

2.6 - Este Conselho tem se pronunciado em casos assemelhados como nos Pareceres CEE nºs 707/80 e 1631/79. Não houve má fé por parte do aluno. A responsabilidade do engano é das Escolas envolvidas na transferência.

2.7 - Tendo conseguido vencer as séries seguintes 6ª, 7ª e 8ª inclusive em Matemática, mostrou que se recuperou amplamente. Não vislumbramos motivos para submetê-lo a exames especiais que, pedagogicamente, nada viriam a acrescentar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de OSWALDO MASSONI NETO na 6ª série do 1º Grau em 1977 no Colégio do Carmo, Santos, SP, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

Ficam advertidos a E.M.P.G. "Pedro II" e o Colégio do Carmo, ambos de Santos, pela irregularidade cometida.

São Paulo, 29 de abril de 1981

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29/04/81

a) Consº JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUSA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1981

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente